



Câmara Municipal de Curitiba

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36704795/2024,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE CURITIBA E ARA LAVANDERIA
COMERCIAL LTDA.**

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 720, Curitiba/PR, CEP 80.010-902, inscrita no CNPJ sob nº **77.636.520/0001-10**, neste ato representada pelo seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **MARCELO TSCHÁ FACHINELLO**, e, de outro lado,

CONTRATADA: **ARA LAVANDERIA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. HUGO SIMAS, 214 – BOM RETIRO – CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ sob nº **03.892.610/0001-35**, neste ato representado por seu Diretor Sócio-Administrador, **UBIRAJARA DE SOUZA DIAS**;

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **00384/2024** - CMC, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 21/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de lavanderia, envolvendo o processamento de lavagem, secagem, passagem, dobra, separação, embalagem, transporte das peças (a lavar e as limpas), desinstalação e reinstalação (no caso de cortinas e forros) e pequenos reparos, conforme descrições e quantitativos informado no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Nº	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	Altura para Retirada	Unidade de Medida	QTDE. PARA 1 ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARA 1 ANO
1	Toalhas de mesa	Toalhas redondas: tecido linho sintético/oxford, cores variadas; Toalhas retangulares: tecido linho sintético/oxford, cores variadas.	-	Kg	270	R\$ 14,50	R\$ 3.915,00
2	Conjunto composto de 02 cortinas, 02 forros, 02 xales, 01 bandô Metragem de 3,00m x 4,53m	Cortina: tecido organza de 1ª qualidade, cor branca plissada 3x1; Forro: tecido gabardine de 1ª qualidade, cor branca plissada, 2x1; Xales: tecido veludo 100% algodão, cor bordô ref. 605/10, gramatura de 480 g p/m, plissada 3x1 forrado; Bandô: drapeado em cascata: tecido em veludo com composição igual ao dos xales, proporcionais ao tamanho das cortinas.	5m	Conjunto	10 (LAVAGEM À SECO)	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
3	Conjunto composto de 02 cortinas, 02 forros, 02 xales, 01 bandô Metragem de 2,00m x 4,53m		5m	Conjunto	18 (LAVAGEM À SECO)	R\$ 200,00	R\$ 3.600,00
4	Conjunto composto de 02 cortinas, 02		5m	Conjunto	20 (LAVAGEM	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00



Câmara Municipal de Curitiba

	forros, 02 xales, 01 bandô Metragem de 2,00m x 4,20m				À SECO)		
5	Conjunto composto de 03 voil, 03 bandôs Metragem de 5,00m x 3,65m		10m	Conjunto	2 (LAVAGEM À SECO)	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
6	Cortina de tecido linho, 100% poliéster, franzida 3 vezes a largura	Tecido: linho (referência AM 3340 Dohler), 100% poliéster de 1ª qualidade, lisa, cor off white, pregas wave com intertela de nylon de 10 cm, franzido três vezes a largura;	3m	M² de vão	216	R\$ 15,00	R\$ 3.240,00
7	Forro blackout, franzimento duplo	Blackout com 100% de escurecimento, cor off white, franzimento duplo.	3m	M² de vão	216	R\$ 15,00	R\$ 3.240,00
8	Cortina em fibra natural Metragem 2,26m x 2,84m	Tecido: composição em fibra natural de aproximadamente 80% algodão e aproximadamente 20% poliéster; Cor: Bege; Estilo: Rústica; Acabamento com pregas e bainhas.	3m	Item	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
9	Cortina em fibra natural Metragem 1,62m x 2,86m		3m	Item	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
10	Cortina em veludo Metragem 2,60m x 3,00m	Tecido: veludo (primeira linha), prega wave ou americana, varão suíço, barra aplicada; Cor: Azul escuro.	3m	Item	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
11	Tapete Presidência Metragem 3,00m x 3,90m	Tapete fio heat set 12mm com acabamento de borda virada; Composição do material: Superfície 100% feita de polipropileno e base 100% juta; Aproximadamente um milhão de pontos por m²; Espessura: 7 a 12mm; Cor: preto e branco.	-	Item	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
12	Passadeira Plenário Metragem 9,50m x 1,80m	Passadeiras antiderrapantes, alta qualidade, uso comercial pesado; Cor: vermelho.	-	Item	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
13	Passadeira Plenário Metragem 7,50m x 0,90m		-	Item	4	R\$ 337,50	R\$ 1.350,00
14	Passadeira Auditório Metragem 13,50m x 1,65m	Passadeira antiderrapante, alta qualidade, uso comercial pesado, a prova de manchas.	-	Item	4	R\$ 1.113,75	R\$ 4.455,00
15	Tapete Auditório Metragem 2,00m x 3,00m	Material: sisal sintético; Espessura: 5 a 7mm; Cor: cinza/bege.	-	Item	4	R\$ 171,25	R\$ 685,00
16	Tapete DAF Metragem 1,00m x 1,60m		-	Item	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
17	Tapete Procuradoria da Mulher Metragem 1,00m x 1,60m		-	Item	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
18	Tapete Diretoria de Comunicação Metragem 2,00m x 3,00m		-	Item	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
19	Tapete Sala de Convivência Metragem 4,00m x 3,50m		-	Item	4	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00



Câmara Municipal de Curitiba

20	Passadeira Sala de Convivência Metragem 9,00m x 1,00m		-	Item	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
21	Coletes de Brigadistas Metragem aprox 0,6m x 0,7m	Tecido: brim 100% algodão; Tamanho: único (Aprox. 0,6 m x 0,70 m); Cor: Laranja com faixas refletivas na cor prata.	-	Item	40	R\$ 7,45	R\$ 298,00
VALOR GLOBAL PARA 1 ANO:							R\$ 41.403,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta do contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observação do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

• Recebimento do Objeto

3.2 O recebimento ocorrerá da seguinte forma na hipótese de prestação de serviços:

3.2.1 Provisoriamente, pelo(s) fiscal(is), mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;



Câmara Municipal de Curitiba

3.2.2 Definitivamente, pelo fiscal/gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3 No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e/ou da execução dos serviços, quem realizou a entrega, como foi entregue o produto e/ou serviço prestado, marca ou modelo, número de série, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.

3.4 Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes.

3.5 Caso no contrato haja fiscal técnico e administrativo, o termo de recebimento deverá ser subscrito pelos dois de acordo com as competências de cada.

3.6 A Comissão será designada por no mínimo dois servidores, um deles obrigatoriamente sendo o fiscal técnico do contrato, para os casos de contratações de fornecimento que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso I do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para os casos de contratações de serviços que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7 O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.8 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

3.9 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.10 A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento Provisório.

3.11 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.13 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo:

3.14 Emitir-se-á o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

3.15 Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeça, a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;



Câmara Municipal de Curitiba

3.16 Emitir-se-á Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

3.17 Comunicar-se-á a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

• Liquidação

3.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 16 (dezesesseis) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis em situação excepcional devidamente justificada, nos termos do art. 251, inciso I e § 3º da Instrução Normativa nº 02/2023.

3.21.1 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo acima será reduzido pela metade.

3.22 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.23 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.24 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.25 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.26 Constatando-se, junto ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de



Câmara Municipal de Curitiba

5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.27 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.28 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.29 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba.

3.30 As demais questões relacionadas à liquidação, pagamento e ordem cronológica são disciplinadas pela legislação municipal.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 A Contratada deverá executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Curitiba.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 41.403,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e três reais) para o período de 12 (doze) meses.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, conforme art. 283, inciso II, da Instrução Normativa nº 02/2023.

6.1.1 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo acima será reduzido pela metade.

6.2 O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado em situação excepcional, devidamente justificada, ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

6.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o art. 283, § 4º, da Instrução Normativa nº 02/2023.

6.4 O contratado deverá apresentar a documentação exigida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Câmara Municipal de Curitiba

6.5 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 22/08/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice [IPCA \(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo\)](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada conte com as melhores condições para prestar os serviços, bem como fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8.4 Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.

8.5 Verificar se durante a vigência da contratação estão sendo mantidas todas as exigências e condições de habilitação contratadas.

8.6 Conferir, vistoriar e aprovar os serviços realizados pela Contratada.

8.7 Atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como a qualidade destes.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Câmara Municipal de Curitiba

9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



Câmara Municipal de Curitiba

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.18 Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

9.19 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

9.20 Facilitar o acompanhamento da Contratante sobre a execução do objeto.

9.21 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.22 Empregar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços.

9.23 Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

9.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas internas e regulamentação da segurança do trabalho, quanto ao vestuário correto, uso de EPI's, acessórios obrigatórios e equipamentos adequados em conformidade com as determinações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), para toda a equipe técnica durante a execução de serviços nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Curitiba, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas.

9.25 Durante a execução do objeto, reserva-se à Contratante a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no respectivo Edital e seus Anexos.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Câmara Municipal de Curitiba

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Câmara Municipal de Curitiba

12.2.4.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133/21;

12.2.4.3 Após 30 dias de mora será considerado inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa compensatória no importe de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado da contratação;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Câmara Municipal de Curitiba

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.5 O contrato poderá ser extinto:

13.5.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Curitiba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Câmara Municipal de Curitiba

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos, além da legislação municipal.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

PALÁCIO RIO BRANCO, em 04 de outubro de 2024.



MARCELO TSCHÁ FACHINELLO
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br UBIRAJARA DE SOUZA DIAS
Data: 07/10/2024 12:28:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UBIRAJARA DE SOUZA DIAS
Sócio-Administrador
Ara Lavanderia Comercial Ltda
CONTRATADA

1ª Testemunha:
Nome:



2ª Testemunha:
Nome:



Termo lavrado por Gabriela Ciecielski – matrícula 2281



CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 89

*Torna público Extratos de Contratos,
Convênios, Acordos e outros Ajustes.*

A Pregoeira da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 201, de 9 de outubro de 2023,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

EXTRATO DE CONTRATO 2024 – Contrato nº 36704795

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e ARA LAVANDERIA COMERCIAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de lavanderia, envolvendo o processamento de lavagem, secagem, passagem, dobra, separação, embalagem, transporte das peças (a lavar e as limpas), desinstalação e reinstalação (no caso de cortinas e forros) e pequenos reparos, conforme descrições e quantitativos informado no Termo de Referência.

Valor: R\$ 41.403,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e três reais).

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação orçamentária:

01.001.01.031.0008.2.203 – Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PALÁCIO RIO BRANCO, 11 de outubro de 2024.

Deise de Souza Carvalho

Pregoeiro





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 77

TORNA público o extrato de contrato

O ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, no uso das atribuições conferidas pela portaria nº 52/2021, de 22 de abril de 2021,

RESOLVE:

TORNAR público o extrato de contrato, conforme abaixo.

Contrato nº 453/2024

Pregão Eletrônico nº 06/2024

Processo Administrativo nº 01-174275/2024

Partes: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC e Econômica Engenharia e Obras Ltda.- ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração de levantamentos, estudos, anteprojetos e serviços de engenharia e arquitetura com o objetivo de construir os terminais e adequar o sistema viário do entorno: Terminal Vila Oficinas, Terminal CIC Norte, Terminal Campo Comprido, Terminal Centenário.

Vigência: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, a contar da data de assinatura.

Execução: 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

Valor: R\$ 1.300.948,15 (um milhão, trezentos mil, novecentos e quarenta e oito reais e quinze centavos).

Dotação: 25.001.15.451.0006-1127.449051.4.1.629

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, 10 de outubro de 2024.

Ricardo Antonio de Almeida Bindo : Assessor da Presidência do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 89

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes.

A Pregoeira da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 201, de 9 de outubro de 2023,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

EXTRATO DE CONTRATO 2024 – Contrato nº 36704795

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e ARA LAVANDERIA COMERCIAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de lavanderia, envolvendo o processamento de lavagem, secagem, passagem, dobra, separação, embalagem, transporte das peças (a lavar e as limpas), desinstalação e reinstalação (no caso de cortinas e forros) e pequenos reparos, conforme descrições e quantitativos informado no Termo de Referência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Valor: R\$ 41.403,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e três reais).

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei no 14.133/2021.

Dotação orçamentária:

01.001.01.031.0008.2.203 – Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PALÁCIO RIO BRANCO, 11 de outubro de 2024.

Deise de Souza Carvalho : Pregoeiro

Convênios

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 310

Torna Público o Extrato de Termo de Fomento nº 6939.

Torna Público o Extrato de Termo de Fomento nº 6939

A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1067/2016 e suas alterações.

RESOLVE:

Tornar público o Extrato de Termo de Fomento, Acordos e outros Ajustes.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO nº 6939

Protocolo: 35-000185/2024

Partes: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS, a SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE e a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE EDUCAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL.

Assinatura: Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Objeto: O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal para Criança e o Adolescente para a execução do Plano de trabalho denominado **PROJETO ESPORTIVO E SOCIAL** que tem por objetivo incentivar a prática esportiva, contribuindo para a inclusão social e a construção da cidadania por meio do acesso ao esporte.

Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com início no dia 21/10/2024 até 21/10/2025 podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos partícipes para conclusão do Plano de Trabalho, com no mínimo 60 dias de antecedência.

Valor: O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de custeio, relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de até R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) Emenda Parlamentar – Proposição nº 308.00101.2023, 308.00186.2023 e 308.00602.2023 será repassado em parcela única, mediante depósito em conta bancária corrente específica e exclusiva para esta parceria.

Dotações orçamentárias:

35001.08243.0001.6004.335041.1.1.001 99 - 99

Fundação de Ação Social, 11 de outubro de 2024.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 31/2024

Última atualização 04/10/2024

Local: Curitiba/PR **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA **Unidade compradora:** 927631 - CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - PR
Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 04/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77636520000110-1-000054/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de lavanderia, envolvendo o processamento de lavagem, secagem, passagem, dobra, separação, embalagem, transporte das peças (a lavar e as limpas), desinstalação e reinstalação (no caso de cortinas e forros) e pequenos reparos conforme descrições e quantitativos informados no Termo de Referência.

Informação complementar:

Dispensável de Licitação nº 21/2024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 41.403,00	R\$ 41.403,00

Itens		Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Prestação de Serviços de Lavanderia Prestação de Serviços de Lavanderia	270	R\$ 14,50	R\$ 3.915,00	
2	Prestação de Serviços de Lavanderia Prestação de Serviços de Lavanderia	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00	
3	Prestação de Serviços de Lavanderia Prestação de Serviços de Lavanderia	18	R\$ 200,00	R\$ 3.600,00	
4	Prestação de Serviços de Lavanderia Prestação de Serviços de Lavanderia	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	
5	Prestação de Serviços de Lavanderia Prestação de Serviços de Lavanderia	2	R\$ 1800,00	R\$ 3.600,00	
Exibir: 1-5 de 21 itens					
Página					

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br
0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



